LEI Nº. 4417, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autoriza concessão de subvenção social e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício corrente, subvenção social às Entidades abaixo relacionadas:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Caixa Escolar Elton Antonio da Silva	06.323.730/0001-00	1.500,00
Caixa Escolar Francisco Antonio do Couto	00.659.022/0001-68	1.300,00
Caixa Escolar Idoil Francisca Viana	00.637.437/0001-30	1.300,00
Caixa Escolar Maria da Penha dos Santos	00.849.978/0001-22	2.500,00
Caixa Escolar Paulo Barbosa	00.718.943/0001-54	1.700,00
Caixa Escolar Professora Meire de Fátima Tristão	00.693.040/0001-66	2.500,00
Caixa Escolar São Luiz Gonzaga	19.515.303/0001-75	1.200,00
Caixa Escolar Vânia dos Reis Anastácio	00.639.941/0001-70	2.600,00
Caixa Escolar Zélia da Costa Faria	01.836.423/0001-09	2.100,00
Total		**16.700,00**

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, conforme abaixo.

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236100000.012	Subvenção Social a Caixas Escolares – PDDE
335043	Subvenções Sociais(589)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de março de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete